

*João Vieira*  
*Armando Meireles Monteiro*

# CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

ATA N.º 19/2013

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

26 DE AGOSTO DE 2013

----- Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal das Lajes das Flores sob a Presidência do Senhor João António Vieira Lourenço, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Armando Meireles Monteiro, Luís Carlos Martins Maciel e Victor José Santos da Rosa.-----

----- O Senhor Vereador José Floriberto Lourenço faltou à presente reunião por se encontrar de férias. -----

----- Pelas nove horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que foi secretariada pela Assistente Técnica Dora Maria de Sousa Nicolau. -----

----- Esteve presente o balancete do dia 23 de agosto de 2013, que apresentava um saldo total de disponibilidades de trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e sete euros e vinte e nove cêntimos. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Sr. Vereador Luís Maciel mencionou lhe terem dito que a Câmara estava a recuperar os moinhos na Ribeira Funda. Questionou se esses mesmos moinhos foram adquiridos pelo Município. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que sim, caso contrário não estaria a mexer neles e que o projeto de recuperação tinha sido aprovado em reunião camarária bem como a aquisição desses moinhos. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- Procedeu-se então à leitura da ata número dezoito, da reunião ordinária, celebrada no dia 12 de agosto de 2013, que foi submetida a votação da qual resultou a sua aprovação por maioria com a abstenção do senhor vereador Luís Maciel por não ter estado presente na referida reunião. -----

----- **LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO** -----

----- Esteve presente, para ratificação, um requerimento por parte da Sr.<sup>a</sup> Sandra Medeiros Amaral a solicitar licença especial de ruído para o dia 17

 *Dono da*

de agosto até à 01h da manhã para realização de karaoke na zona balnear da Fajã Grande. -----

----- A ratificação foi aprovada por unanimidade. -----

----- Também, esteve presente um requerimento, por parte do Sr. Padre Davide Barcelos a solicitar licença especial de ruído para os dias 06 a 08 de setembro até às 04h da manhã, para realização de festa em honra de Nossa Senhora da Saúde na freguesia da Fajã Grande. -----

----- O solicitado foi aprovado por unanimidade. -----

----- Esteve presente, um requerimento por parte do Sr. José Diamantino Amaral, a solicitar licença especial de ruído para o dia 07 de setembro até às 06h da manhã, para realização de baile/karaoke, na esplanada da zona balnear da Fajã Grande. -----

----- O solicitado foi aprovado por unanimidade dos presentes. -----

#### COMPROPRIEDADE

----- Presente um requerimento por parte do Sr. José Manuel de La Fuente Serrano, a solicitar autorização para constituição de compropriedade dos prédios rústicos sítos na Fajã de Baixo, freguesia da Lomba, inscritos na matriz predial sob os números 823, 712 e 711, correspondendo a 1/2 de cada prédio, em virtude de pretender doar ao Sr. Fernando Manuel Osuna Martin. -----

----- O solicitado foi aprovado por unanimidade. -----

#### PEDIDOS DE APOIO

----- Esteve presente um requerimento por parte do Sr. Padre Davide Barcelos, a solicitar apoio financeiro para realização da festa em honra de Nossa Senhora da Saúde na freguesia da Fajã Grande. -----

----- Foi aprovado por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 600,00€ (seiscentos euros). -----

----- Também esteve presente, um pedido de apoio por parte da Comissão de Festas de Nossa Senhora dos Remédios, da freguesia da Fajãzinha, a solicitar ajuda financeira para a realização da festa em honra da padroeira. -

----- Foi aprovado por unanimidade dos presentes atribuir um subsídio no valor de 600,00€ (seiscentos euros). -----

----- Esteve presente um pedido de apoio financeiro por parte da Casa do Divino Espírito Santo da Vila, freguesia das Lajes, para ampliação do edifício existente e equipamento para a cozinha auxiliar. -----

----- Foi aprovado por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 2 000,00€ (dois mil euros). -----

#### PROPOSTA

----- Esteve presente, uma proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para proceder ao adiantamento do valor de 80% do valor mensal, referente ao reembolso da ADSE, a que tem direito o funcionário Sr. Hélio Lima, devido à necessidade de novo internamento na Clínica de Tratamento da Toxicodpendência, Alcoolismo e Outros Comportamentos Aditivos (CRETA) durante os próximos dois meses, no valor mensal de 2



620,00 € (dois mil seiscientos e vinte euros). A comparticipação da ADSE será estornada aos cofres da Câmara Municipal, pelo mesmo valor. -----

----- O proposto foi aprovado por unanimidade. -----

### OUTROS ASSUNTOS

#### TAPADAS

----- Após ter-se dado seguimento á deliberação camarária do dia 12 de agosto de reapreciação o pedido de sucessão com novos documentos anexos referente ao processo de transmissão da titularidade dos arrendamentos das tapadas existentes em nome da Sr.<sup>a</sup> Maria Filomena Gonçalves Gomes Garcia para sua filha Sr.<sup>a</sup> Alice Gomes Garcia Van Raamsdonk os quais foram remetidos ao jurista para se pronunciar sobre o assunto o mesmo remeteu o seguinte parecer que passo a transcrever: -----

----- “No seguimento da vossa solicitação, e tendo em conta a nossa informação *infra* sobre o presente assunto, que nesta sede se dá por integralmente reproduzida (email datado de 17/06/2006), compulsados os novos elementos por vós remetidos, designadamente o ofício n.º 211 da Junta de Freguesia das Lajes das Flores, onde consta a não residência permanente da Sra. Alice Van Raamsdonk na freguesia das Lajes das Flores, cumpre dizer o seguinte: -----

----- Antes do mais, salienta-se que o atestado é uma declaração de conhecimento através da qual se exprime, precisamente, o *conhecimento* que se tem de certos fatos ou situações. A emissão de atestados de residência é uma das competências das Juntas de Freguesia, atento o disposto na alínea p) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro - *Lei quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias* - segundo o qual compete à Junta de Freguesia “passar atestados nos termos da lei”. -----

----- Neste domínio, de acordo com o D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril (com as alterações do D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março) - diploma que *estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e simplificação de procedimentos em todos os serviços da administração central, regional e local* e que revogou o D.L. n.º 217/88, de 27 de Junho - os atestados de residência devem ser emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a sua prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou, ainda, mediante declaração do próprio (art.º 34.º, n.º 1), sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei penal (n.º 4 do mesmo artigo). -----

----- Por sua vez, reza o art. 33.º, n.º 1 e 4, do citado DL n.º 135/99, de

 D. Alice Raamsdonk

22/4, que o atestado de residência para a instrução de processos administrativos, quando legalmente exigido, é substituído pelo cartão de eleitor, sendo que, **em caso de dúvida quanto à veracidade das declarações, os serviços devem promover oficiosamente a confirmação dos dados relativos à residência junto às juntas de freguesia respetivas.** --

----- Ora, perante o fato de, em Agosto de 2012, a ora interessada (Alice Raamsdonk), no âmbito do pedido da sucessão por morte da sua mãe no arrendamento das «tapadas» em causa, ter apresentado um **atestado de residência permanente** passado pela Junta de Freguesia das Lajes das Flores, e que esta mesma Junta de Freguesia, agora, em Julho do presente ano de 2013, veio, por ofício, informar a CM das Lajes das Flores que a referida senhora Alice Raamsdonk não tem residência fixa naquela freguesia, é N/entendimento que, consubstanciando a residência (conforme já supra mencionado no N/email datado de 17/06/2013), um dos **requisitos subjetivos regulamentares exigidos para que uma munícipe possa figurar como arrendatária nos referidos contratos de arrendamento das «tapadas»**, preconizamos que a CM, a quem compete, a final, emitir o ato administrativo decisório sobre o presente assunto, e a fim de se evitar que possa o mesmo ato decisório vir a estar inquinado pelo vício de violação de lei, por eventual *erro nos pressupostos de facto*, deve antes apurar, junto da Junta de Freguesia, o seguinte: -----

----- quais os fatos e/ou meios de prova que, de 2012 para 2013, determinaram a alteração das circunstâncias relativas à residência permanente da Sra. Alice Raamsdonk, e que levaram agora à emissão do ofício daquela Junta, n.º 211, datado de 19/07/2013, e se este ofício significa que está ou não invertido o posicionamento que a Junta teve sobre o assunto em 2012 relativamente à declaração então por si emitida, atestando a residência permanente naquela altura da Senhora D. Alice Raamsdonk; e -----

----- se a interessada (Sra. Alice Raamsdonk) teve ou não, por parte da Junta de Freguesia, igual conhecimento do teor do novo ofício n.º 211, de 19/7/2013. -----

----- Por outro lado, é também nosso entendimento que a Sra. Alice deve, em qualquer caso, ser também notificada pela própria Câmara Municipal do teor daquele ofício n.º 211 da Junta de Freguesia, onde consta que não tem residência fixa na freguesia das Lajes das Flores, a fim de se pronunciar sobre aquela nova informação, bem como, em 30 dias, prestar esclarecimentos sobre a situação efetiva da sua residência, uma vez que a sucessão na posição contratual da sua mãe no arrendamento das «tapadas» se encontra sujeita a esse requisito regulamentar subjetivo, sem o qual não

poderá efetivar-se, conforme é do seu conhecimento. Mais deve ser informada que o procedimento relativo ao deferimento ou indeferimento do seu pedido se tem por legalmente suspenso, ex vi aplicação conjugada dos artigos. 31.º/1 e 83.º do Código do Procedimento Administrativo, enquanto aqueles esclarecimentos não forem prestados". -----

----- Foi deliberado por unanimidade dar seguimento ao sugerido pelo jurista. -----

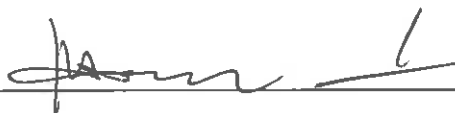
----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----

----- Eram dez horas e trinta minutos. -----

----- E eu, João Paulo de Sousa Vieira a redigi e subscrevi: --

O Presidente,



---

A Secretária,



---